



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 654, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

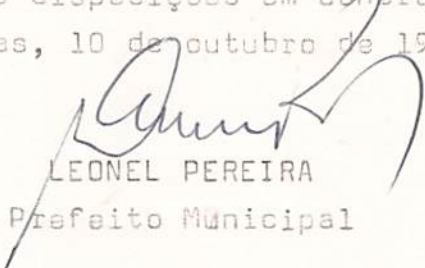
Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais pa-
ra com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor ori-
ginal seja inferior a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Artigo 2º - O Poder Executivo publicará, dentro
de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, uma
listagem dos contribuintes e os respectivos valores beneficiados com
o presente cancelamento.

Parágrafo Único - Após a emissão da listagem a
que se refere este artigo, os débitos remanescentes serão de cobrança
Executiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de outubro de 1991


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefei-
tura Municipal. Data Supra. _____

Secretária